



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.560, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ALTERA O ART. 7º, III, ALÍNEAS “B”, “D” E “E” INCLUI NO ART. 7º, III, AS ALÍNEAS “F”, “G”, “H” e “I”. TODOS DA LEI ORDINÁRIA 5.497/2012 E AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI 5.764/2013 .**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação das alíneas “b”, “d” e “e” do art. 7º, III, e inclui as alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º( ...)**

**III (...)**

**a)(...)**

**b)** Sete Técnicos(as) de Enfermagem da ESF, qualificada como SSA2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Técnico(a) de Enfermagem, com atuação em área específica de saúde da família para os efeitos do Art. 5º Inc. II al. a e b;

**c) (...)**

**d)** Sete Enfermeiros(as) da ESF, qualificada como SSA3, sendo necessário para a concessão o provimento do cargo de Enfermeiro(a) com atuação em área específica de saúde da família para os efeitos do art. 5º Inc. III al. a e c;

**e)** Cinco coordenadores de Programas da Saúde, qualificada como SSA4, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Enfermeiro, Dentista, Assistente Social, Farmacêutico, Médico Anestesiologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologia e Obstetrícia, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista/Traumatologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico

Avenida 27 de Janeiro, 422 – Jaguarão – RS – 96300-000 – Fone/Fax: +55 (53) 3261.1922  
<http://www.jaguarao.rs.gov.br> – [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 07/11/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

Revisor, Médico Ultrassonografista, com atuação em área específica de saúde pública para os efeitos do art. 5º Inc. IV, a, c, e e f.

f) Um(a) enfermeiro(a) da Policlínica, qualificada como SSA3, sendo necessário para a concessão o provimento do cargo de Enfermeiro(a) com atuação no atendimento médico especializado e suporte para todas as unidades para os efeitos do Art. 5º Inc. III al. a e c.

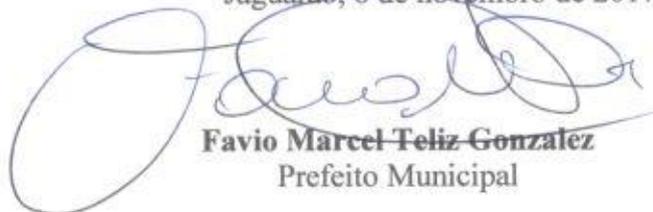
g) Um(a) Técnico(a) em enfermagem da Policlínica, qualificada como SSA2, sendo necessário para a concessão o provimento do cargo de Técnico(a) em Enfermagem com atuação no atendimento médico especializado e suporte para todas as unidades para os efeitos do Art. 5º Inc. II al. a e b;

h) Um(a) Enfermeiro(a) do CAPS, qualificada com SSA3, sendo necessário para a concessão o provimento do cargo de Enfermeiro(a) com atuação no atendimento médico especializado em saúde mental e suporte para todas as unidades ESFs em relação à saúde mental para os efeitos do Art. 5º Inc. III al. a e c.

i) Um(a) Técnico(a) em enfermagem do CAPS, qualificada como SSA2, sendo necessário para a concessão o provimento do cargo de Técnico(a) em Enfermagem com atuação no atendimento médico especializado em saúde mental e suporte para todas as unidades ESFs para os efeitos do Art. 5º Inc. II al. a e b;”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 6 de novembro de 2017.



**Favio Marcel Teliz Gonzalez**  
Prefeito Municipal

**AFIXADO**

na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 07 / 11 / 2017

